



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1180/2004

DE, 15 DE MARÇO DE 2004.

**DISPOE SOBRE A ISENÇÃO PARA
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL AOS
CANDIDATOS COMPROVADAMENTE
DESEMPREGADOS.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de Março de 2004, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento da taxa de inscrição em concurso público municipal, de conformidade com o disposto na presente Lei.

ART. 2º - O interessado deve comprovar a condição de desempregado por meio de cópia de carteira de trabalho, com baixa no último emprego ou acompanhada do último número de inscrição na Agência Pública de Emprego.

ART. 3º - O candidato deverá comprovar renda familiar, se existir inferior a três salários mínimos.

ART. 4º - O candidato deverá comprovar residência no município a pelo menos dois anos.

ART. 5º - O candidato deverá apresentar os documentos até cinco dias antes da data fixada pelo edital para o término das inscrições.

ART. 6º - O Poder Executivo formará, a cada concurso, uma comissão com dois representantes da administração municipal e um do sindicato dos Funcionários Públicos Municipal que julgarão os pedidos de isenção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ART. 7º - Caso a comissão comprove a falsificação de algum documento, o candidato perde automaticamente o direito de concorrer ao cargo, podendo ser imputado criminalmente por apresentação de documentos falsos.

ART. 8º - O nome dos isentos será publicado em até dois dias antes do encerramento das inscrições.

ART. 9º - O Poder Executivo deverá publicar no edital de cada concurso o direito a isenção de taxa aos candidatos comprovadamente desempregados.

ART. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 15 de Março de 2004.

Dr. Marcio Campos Monteiro,
Prefeito Municipal.